



Declaração Negativa de Penalidades

Última atualização em 07/02/2023

Dados do(a) servidor(a)

Nome:

Cargo Efetivo em que tomou posse:

Declaração

Eu, servidor acima identificado, tendo em vista o disposto no art. 137, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, ao tomar posse no cargo efetivo do quadro de pessoal do TRT-MG:

- ✓ **DECLARO**, para todos os efeitos legais, NÃO ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades enumeradas no art. 137 e seu parágrafo único da [Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#), alterada pela [Lei nº 9.527, de 10/12/97](#);
- ✓ **DECLARO**, também, que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade por elas;
- ✓ **AUTORIZO** a utilização dos meus Dados Pessoais para os fins específicos deste documento, de acordo com a [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

Data:

Assinatura:

Espaço Reservado para assinatura física ou digital

Legislação

[Lei Federal nº 8112/1990](#), alterada pela [Lei nº 9.527, de 10/12/1997](#). Art. 137 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI. Art. 117 – Ao servidor é proibido: IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro. Art. 132 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: I – crime contra a administração pública; IV – improbidade administrativa; VIII – aplicação irregular de dinheiro público; X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; XI – corrupção contra a administração pública.

**DESEJA REGISTRAR UMA
DENÚNCIA, RECLAMAÇÃO,
SUGESTÃO, ELOGIO,
OU PEDIR ACESSO À
INFORMAÇÃO?**

APONTE A CÂMERA DO SEU DO SEU CELULAR PARA O QR CODE



OUVIDORIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
111 4011 1000